



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal de Votorantim e a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim ficam autorizadas a contratar ou a operar plano ou seguro de assistência à saúde, de natureza médica, hospitalar e laboratorial, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

.....” (NR)

Art. 2.º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O custo do serviço contratado ou operacional do sistema pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Fundação, terá reajuste nos termos do disposto no contrato firmado e, no segundo caso, de acordo com os gastos efetivos realizados. ” (NR)

Art. 3.º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O custo dos serviços contratados ou prestados será reajustado nos termos constantes do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos Municipais de Votorantim, ou de acordo com os gastos efetivamente realizados, quando operacionalizados diretamente pela Prefeitura ou pela Fundação. ” (NR)

Art. 4.º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam autorizadas a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim a contratar ou a operar plano ou seguro de assistência à saúde, de natureza médica, hospitalar e laboratorial, destinado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Votorantim, desde que observada a forma de custeio prevista nesta Lei, os quais se



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

enquadrarão, para os fins desta Lei, na qualidade de beneficiários.”
(NR)

Art. 5.º O art. 9º da Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e os pensionistas que não desejarem o benefício previsto nesta Lei deverão manifestar, expressamente, sua negativa por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal ou na Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, a depender da entidade responsável pela prestação do serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o recolhimento dos valores.

.....
§ 3º A nova adesão do servidor público municipal, ativo ou inativo, ou do pensionista que voluntariamente tenha optado pela não adesão aos benefícios previstos nesta Lei poderá ser realizada mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Votorantim ou na Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, conforme a entidade responsável pela prestação do serviço, produzindo efeitos a partir do primeiro desconto em folha do valor devido a título de custeio.” (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 5 de novembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 31/2025

Ref.: Processo nº 1638/2025

Votorantim, 5 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025 que fazemos acompanhar da seguinte

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.250, de 24 de novembro de 2011, a fim de autorizar a contratação, pelo Município de Votorantim, de plano privado de assistência à saúde ou cooperativa médica com registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

A Lei Municipal nº 2.250/2011 disciplinou a autorização e o custeio de planos e seguros de saúde voltados aos servidores públicos municipais, por meio da Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV.

O texto inclui mecanismos de governança e proteção institucional, de modo que o Poder Executivo atue para auxiliar o equilíbrio atuarial, salvaguardar a VOTOPREV e resguardar os direitos dos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

Essas medidas reforçam o compromisso do Município com a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, prevenindo impactos financeiros que possam comprometer o equilíbrio entre as receitas e as despesas previdenciárias.

A iniciativa também está alinhada às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem recomendando aos entes municipais a atualização de marcos legais e contratuais relacionados à gestão de benefícios de saúde, com vistas à transparência, ao controle de custos e à mitigação de riscos fiscais e atuariais.

Desta forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminhamos o presente projeto solicitando seja recebido e processado nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriquer
DD. Presidente da Câmara Municipal de



VOTORANTIM – SP

Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo